

## CARTA DE ORDEM CITATÓRIA REMETIDA POR CÂMARA DO TJ A JUÍZO ORDENADO NESTE ESTADO (idem para intimação)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 31,28 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25 1107-2 (**)	37 R\$ 16,84 (**)
12 Porte de Remessa e Retorno (***)	26 1104-9 (***)	38 (se houver, haja vista que a mesma poderá ser levada e trazida em mão pelo interessado, conforme decisão dos autos de nº 67.991/2002, D.O. de 13/06/2002, fls. 52) R\$ 12,03 por grupo de 200 folhas, ou fração que exceder, inclusive apensos e anexos (***)
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	30 preencher (****)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19	32	45
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	49 preencher - valor total

**Observações:**

- (\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 26,47) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).
- (\*) Não há custas para a expedição de cartas de ordem, havendo apenas para o seu cumprimento. Logo, as custas da carta de ordem são sempre recolhidas em favor do Juízo Ordenado. E, sendo ambos os Juízos deste Estado, não há incidência de Taxa Judiciária, por não haver previsão legal.
- (\*\*) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.
- (\*\*\*) Se a carta de ordem não for levada e trazida em mão, deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85).
- (\*\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:
- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
  - **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
  - **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
  - **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
  - **2102-2** (demais Comarcas do Interior).